

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: RAPHAEL SODRE CITTADINO
ADV.(A/S)	: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL
ADV.(A/S)	: PRISCILLA SODRÉ PEREIRA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DO SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AM. CURIAE.	: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE
ADV.(A/S)	: HAROLDO SANTOS FILHO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE
ADV.(A/S)	: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA BRASIL
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL
ADV.(A/S)	: GUILHERME DE JESUS FRANCE
ADV.(A/S)	: ROBERTO JOSÉ NUCCI RICCETTO JÚNIOR
ADV.(A/S)	: GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA
ADV.(A/S)	: MARCELO KALIL ISSA
AM. CURIAE.	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
AM. CURIAE.	: PARTIDO VERDE - Pv
ADV.(A/S)	: VERA LUCIA DA MOTTA
ADV.(A/S)	: LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR

ADV.(A/S)

: CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO

DECISÃO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

1. Em razão do noticiamento da alteração da Resolução nº. 001/2006 do Congresso Nacional, promovida pela Resolução nº. 002/2025, a qual passou a autorizar a destinação de “emendas de comissão” e de “emendas de bancada” para o custeio de despesas com pessoal da área da saúde (e-doc. 2.562, Id. 6d6f6cf7), determinei ao Tribunal de Contas da União que informasse o estágio de tramitação dos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº. 1.914/2024 – Plenário (e-doc. 2.650, Id. b676eebd). Tal decisão da Corte de Contas vedava a utilização dos referidos recursos ao fundamento “*do seu caráter de voluntariedade e temporariedade, devendo ser tratadas de forma similar às transferências voluntárias, uma vez que são transferências temporárias, não sendo repassadas no exercício seguinte de forma continuada*” (subitem 9.2 do Acórdão nº. 1.914/2024 do TCU - e-doc. 2.689, Id. 83cf140e).

2. Em resposta, por meio da Petição nº. 159.886/2025, o TCU juntou cópia do Acórdão nº. 2.458/2025 – TCU – Plenário, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, proferido no âmbito do TC - 032.070/2023 em sede de aclaratórios opostos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, dando-lhes efeitos infringentes para tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 1.914/2024-TCU Plenário.” (e-doc. 2.897, Id. 3bbb83d1)

3. Dessa forma, o atual entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que os recursos oriundos de emendas coletivas (“de comissão” e de “bancada”) podem ser utilizados para o pagamento de despesas com pessoal ativo da área da saúde, à luz da Resolução nº. 002/2025, do Congresso Nacional.

4. Em **17 de novembro de 2025**, concedi vista à Procuradoria-Geral da República para que se pronunciasse acerca da Resolução nº. 002/2025 - CN, no prazo de 10 (dez) dias (e-doc. 2.968, Id. fb0be540).

5. Registro que o tema enseja debate de elevada relevância constitucional, uma vez que é expressamente vedado o uso de “emendas individuais” para tal finalidade (art. 166-A, § 1º, I, da CF), o que revela forte plausibilidade de que o mesmo regime jurídico deva ser aplicado às emendas coletivas. Com efeito, se a vedação às “emendas individuais” se fundamenta no caráter voluntário e transitório dos recursos (art. 167, X, da CF), é de cogitar que idêntica lógica se imponha às emendas “de comissão” e “de bancada”, sob pena de grave incongruência, geradora de insegurança jurídica. Tal controvérsia, todavia, deve ser enfrentada **em ação própria**, tendo em vista as limitações decorrentes do objeto da presente ADPF, atinente à transparência e à rastreabilidade.

6. Ante o exposto, determino que a eventual utilização de emendas coletivas (“de comissão” e “de bancada”) para despesas com pessoal da saúde **observe rigorosamente os deveres de transparência e rastreabilidade** (art. 163-A da CF).

Tal obrigação abrange, inclusive, a **manutenção de conta única e específica para cada modalidade de emenda**, conforme decidido em **24 de agosto de 2025** (e-docs. 2.650, Id. b676eebd), devendo ser promovida a publicação mensal da relação nominal dos remunerados com recursos de emendas “de comissão” e “de bancada” no Portal da Transparência, com a indicação dos respectivos valores pagos e CPFs, observadas as balizas definidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ADPF 854 / DF

Intime-se a Advocacia-Geral da União, a fim de que assegure, no âmbito do Poder Executivo federal, a adoção das providências necessárias à adaptação do Portal da Transparência para o referido fim, caso necessária.

Oficiem-se ao Exmo. Ministro de Estado da Saúde; aos Presidentes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems; ao Exmo. Ministro-Presidente do TCU e ao Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON; e ao Exmo. Ministro-Chefe da CGU.

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral da República, às partes e aos *amici curiae*.

À SEJ para providências.

Publique-se.

Brasília, 8 de dezembro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO
Relator
Documento assinado digitalmente

PUBLICAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO NOMINAL DOS REMUNERADOS COM RECURSOS DE EMENDAS "DE COMISSÃO" E "DE BANCADA" COM INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES PAGOS E CPFs, NOS TERMOS DA DECISÃO ADPF 854 / DF, STF.

COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2025. SERVIDORES LOTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA.
EMENDA PROPOSTA Nº 36000700455202500

FUNCIONÁRIO	CPF				LÍQUIDO
		PROVENTOS	DESCONTO		
ALICE MARGARIDA DE JESUS	613*****00	R\$ 4.142,99	R\$ 814,56	R\$ 3.328,43	
ALINE MARIA SANTOS BISPO	811*****34	R\$ 4.598,33	R\$ 3.607,76	R\$ 990,57	
ANA KARINI SAMPAIO DOS SANTOS	605*****04	R\$ 10.347,99	R\$ 2.091,80	R\$ 8.256,19	
ANA MARIA DE JESUS ALVES	476*****15	R\$ 4.647,14	R\$ 1.032,13	R\$ 3.615,01	
ANAGILSA CONCEICAO SANTOS DE SANTANA	945*****00	R\$ 4.971,59	R\$ 487,31	R\$ 4.484,28	
ANDRE LUIZ PESSOA PINHEIRO	972*****34	R\$ 10.282,32	R\$ 2.110,92	R\$ 8.171,40	
CAMILA TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO	810*****06	R\$ 10.008,52	R\$ 2.576,50	R\$ 7.432,02	
CLAUDIA CERQUEIRA GRACA CARNEIRO	561*****53	R\$ 11.941,54	R\$ 3.065,12	R\$ 8.876,42	
CRISTIANE NICOLAU LEITE SANTOS	010*****83	R\$ 5.042,99	R\$ 5.042,99	R\$ -	
DANIELA BARBERINO ROCHA DANTAS	790*****15	R\$ 10.891,47	R\$ 6.186,46	R\$ 4.705,01	
DINALVA PEREIRA CARDOSO GOMES	478*****15	R\$ 5.188,77	R\$ 1.672,90	R\$ 3.515,87	
EDILENE DE JESUS SOUZA	016*****61	R\$ 5.696,86	R\$ 1.330,26	R\$ 4.366,60	
EDILENE FERREIRA DA SILVA SANTOS	979*****20	R\$ 5.289,33	R\$ 2.610,41	R\$ 2.678,92	

EDUARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA	163*****68	R\$ 15.142,69	R\$ 3.945,43	R\$ 11.197,26
ELDA BARBOSA DE OLIVEIRA	008*****40	R\$ 4.627,62	R\$ 2.569,46	R\$ 2.058,16
ENEIDA BEZERRA DE CARVALHO	538*****20	R\$ 7.914,32	R\$ 2.271,46	R\$ 5.642,86
FABIANA BASTOS SILVA DRUMMOND	935*****68	R\$ 8.587,41	R\$ 2.090,59	R\$ 6.496,82
FABIO ADRIANO DE JESUS SILVA	716*****44	R\$ 10.485,75	R\$ 3.924,72	R\$ 6.561,03
GELZA SCAVELLA SOUZA LEITE	858*****68	R\$ 3.456,07	R\$ 1.720,63	R\$ 1.735,44
IRANILMA GOMES DA SILVA	725*****72	R\$ 3.935,84	R\$ 783,36	R\$ 3.152,48
IRONE ARAUJO DAMASCENO	812*****68	R\$ 4.786,54	R\$ 2.376,71	R\$ 2.409,83
IVONILDES DA HORA SANTANA	927*****53	R\$ 5.440,35	R\$ 2.031,25	R\$ 3.409,10
JACIA DE BRITO ALMEIDA	967*****87	R\$ 7.543,08	R\$ 2.241,25	R\$ 5.301,83
JANE CELIA RODRIGUES VIANA	949*****15	R\$ 9.855,17	R\$ 5.359,92	R\$ 4.495,25
JEFFERSON RODRIGO SANTOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	013*****08	R\$ 8.429,65	R\$ 1.431,62	R\$ 6.998,03
JOSE ALCIDES GALDINO SILVA	174*****72	R\$ 6.232,65	R\$ 1.994,73	R\$ 4.237,92
JOSELIA RAMOS DE MATOS	402*****53	R\$ 4.647,14	R\$ 954,01	R\$ 3.693,13
JOSIVAL EVANGELISTA DOS SANTOS	340*****72	R\$ 5.539,65	R\$ 1.084,52	R\$ 4.455,13
LAUSANNE COSTA CARVALHO	018*****12	R\$ 6.325,97	R\$ 1.386,64	R\$ 4.939,33
LEID JANE DOS SANTOS PIEDADE	725*****68	R\$ 4.971,59	R\$ 695,94	R\$ 4.275,65
LUCELIA DA SILVA ARAUJO SOUZA	000*****82	R\$ 6.214,48	R\$ 1.607,62	R\$ 4.606,86
LUCILENE DANTAS SANTOS MARQUES	622*****49	R\$ 15.011,53	R\$ 5.342,62	R\$ 9.668,91
MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA	511*****20	R\$ 4.361,62	R\$ 699,36	R\$ 3.662,26
MARIA JUCINETE PINTO TEIXEIRA	224*****91	R\$ 6.382,35	R\$ 1.613,30	R\$ 4.769,05
MERCIA SUELY DA SILVA BATISTA	647*****87	R\$ 11.941,54	R\$ 3.065,12	R\$ 8.876,42
NECY LOPES TORRES	317*****04	R\$ 5.004,12	R\$ 1.485,04	R\$ 3.519,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

RITA DE CASSIA CARNEIRO DA SILVA	315*****72	R\$ 5.515,34	R\$ 1.332,56	R\$ 4.182,78
ROSIMERE BISPO BRITO	488*****91	R\$ 3.045,88	R\$ 1.491,59	R\$ 1.554,29
SANDRA NARCISO FULCO CALDAS	627*****15	R\$ 11.941,54	R\$ 3.712,35	R\$ 8.229,19
SELMA FERREIRA LEONARDO SANTOS	670*****72	R\$ 4.608,09	R\$ 731,12	R\$ 3.876,97
SIMONE CHAVES DE BRITO	612*****04	R\$ 3.728,69	R\$ 648,94	R\$ 3.079,75
SIRLENE LIMA SANTOS	999*****72	R\$ 4.971,58	R\$ 3.045,17	R\$ 1.926,41
SOLANGE DOS SANTOS NORONHA	337*****34	R\$ 4.361,62	R\$ 1.247,30	R\$ 3.114,32

fonte: fator sistemas RH. Folha de pessoal da saúde.

R\$ 298.059,71 R\$ 95.513,45 R\$ 202.546,26

PUBLICAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO NOMINAL DOS REMUNERADOS COM RECURSOS DE EMENDAS "DE COMISSÃO" E "DE BANCADA" COM INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES PAGOS E CPFs, NOS TERMOS DA DECISÃO ADPF 854 / DF, STF.

COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2025. SERVIDORES LOTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA.
EMENDA PROPOSTA Nº 36000700455202500

FUNCIONÁRIO	CPF	PROVENTOS		DESCONTOS	LÍQUIDO
		R\$	7.010,22		
ELLIS ROSA DE ALMEIDA SOUZA	905*****53	R\$	7.010,22	R\$ 4.138,60	R\$ 2.871,62
IVANETE DA LUZ SANTOS	379*****87	R\$	4.971,58	R\$ 2.094,74	R\$ 2.876,84
LUCILENE SANTOS CAVALCANTE	463*****34	R\$	4.971,58	R\$ 1.942,69	R\$ 3.028,89
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS	449*****49	R\$	5.270,07	R\$ 2.181,49	R\$ 3.088,58
ROSANA CASTRO DOS SANTOS DA SILVA	862*****49	R\$	4.971,58	R\$ 864,71	R\$ 4.106,87

fonte: fator sistemas RH. Folha de pessoal da saúde.

R\$ 27.195,03 R\$ 11.222,23 R\$ 15.972,80